



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Nacional de Eleições:

Resolução n.º 61/CNE/2019:

Atinente à constituição das equipas de trabalho para a recepção e verificação das candidaturas.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Resolução n.º 61/CNE/2019

de 23 de Junho

Havendo necessidade de proceder à recepção e verificação dos processos individuais de candidaturas, por cada proponente e processo individual, quanto à sua regularidade, autenticidade dos documentos que o integram e à elegibilidade dos candidatos designados, nos termos das disposições conjugadas do artigo 180 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, e artigo 22 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, e n.º 3 do artigo 41 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão Plenária, por consenso, delibera:

Artigo 1. São constituídas as equipas de trabalho que, no quadro do exercício das atribuições da Comissão Nacional de Eleições, procedem à recepção e verificação dos processos individuais de candidaturas, quanto à sua regularidade, autenticidade dos documentos que os integram e à elegibilidade dos deputados da Assembleia da República e membros das assembleias provinciais e do respectivo Cabeça-de-lista, referentes ao sufrágio eleitoral de 15 de Outubro de 2019, em regime de trabalho permanente até ao fim de todo o processo de verificação das candidaturas e elaboração das respectivas propostas de listas provisórias a submeter à decisão da Plenária da CNE.

Art. 2. As equipas de trabalho constituídas nos termos da presente resolução são ainda individualmente responsáveis,

conforme a escala fixada e coordenada pela Comissão dos Assuntos Legais e Deontológicos (CALD), pela recepção e verificação dos processos individuais no acto da entrega pelo proponente à Comissão Nacional de Eleições, com estreita obediência ao previsto no artigo 172 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, e artigo 19 Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, sem prejuízo do cumprimento do disposto na Deliberação n.º 87/CNE/2019, de 19 de Junho, que aprova os Procedimentos Relativos à apresentação de Candidaturas para as Eleições Presidenciais, Legislativas e dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Art. 3. São instrumentos base para o trabalho das equipas:

- a) Constituição da República de Moçambique;
- b) A Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio (Lei que estabelece o quadro jurídico relativo à eleição do Presidente da República e dos Deputados da Assembleia da República);
- c) A Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio (Lei que estabelece o quadro jurídico para a eleição dos Membros da Assembleia Provincial e de Governador de Província);
- d) Lei n.º 26/2013, de 18 de Dezembro (Cria novos distritos por província);
- e) Deliberação n.º 53/CNE/2018, de 21 de Agosto (Calendário do Sufrágio Eleitoral de 2019);
- f) Edital atinente à inscrição para participar às Eleições Presidenciais, Legislativas e dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019;
- g) Deliberação n.º 87/CNE/2019, de 19 de Junho (Atinente aos Procedimentos Relativos à Apresentação de candidaturas);
- h) Deliberação n.º 88/2019, 23 de Junho, Comunicação dos Resultados de Recenseamento Eleitoral.

Art. 4. O material de trabalho das equipas constituídas nos termos da presente Resolução são os processos de candidatura e os respectivos processos individuais dos candidatos e das respectivas listas plurinominais submetidas à Comissão Nacional de Eleições ou Comissões Provinciais de Eleições, conforme a natureza das candidaturas.

Art. 5. Na recepção dos processos de candidatura, as equipas de Trabalho observam cuidadosamente o prescrito nos Procedimentos Relativos à Apresentação de Candidaturas correspondente ao respectivo ciclo eleitoral, nomeadamente:

- a) Período e Forma de Apresentação de Candidaturas;
- b) Requisitos Formais e Comuns de Apresentação de Candidaturas dos proponentes e candidatos dos respectivos órgãos a serem eleitos;

- c) Organização das listas plurinominais para a Assembleia da República, Assembleia Provincial e por cada distrito;
- d) Quantidade de processos individuais em conformidade com o número de mandatos por distrito ou província fixado pela CNE;
- e) Quantidade de documentos por cada processo individual;
- f) Recepção dos Processos de Candidaturas e início do seu exame observado as etapas referentes à conferência quantitativa.

Art. 6. Cabe ainda à equipa de trabalho constituída nos termos do presente instrumento, para cada conjunto de processos de candidaturas remetidos pelos proponentes, emitir a ficha-resumo e proceder ao registo em livro próprio, no termo do processo de verificação quantitativa e qualitativa de cada uma das pastas, contendo os documentos exigidos por lei.

Art. 7. As Equipas de Trabalho para a verificação dos processos de candidatura são constituídas pelos:

- a) Vogais da Comissão Nacional de Eleições, integrando ainda membros das Comissões de Eleições da Cidade de Maputo e técnicos do Secretariado da Comissão Nacional de Eleições e do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral Central, Cidade de Maputo, conforme a lista em anexo à presente Resolução, fazendo dela parte integrante;
- b) Vogais da Comissão Provincial de Eleições, técnicos do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral Provincial, podendo integrar ainda membros da Comissão de Eleições Distrital Sede ou da Cidade, a ser constituídas pelo Despacho do Presidente da Comissão Provincial de Eleições, sob proposta da Comissão da Organização e Operações Eleitorais respectiva.

Art. 8. A composição das equipas escaladas que deve variar de 3 a 5 membros no máximo observa as sensibilidades políticas, incluindo em relação aos técnicos de informática que também podem integrar as equipas, evitando-se contudo, a exclusão de qualquer uma das forças políticas na equipa de trabalho.

Art. 9. Ao nível das províncias, as equipas de trabalho são criadas à medida que o trabalho assim exigir e para o início são criadas pelo menos três equipas de trabalho, dirigidas cada uma pelos coordenadores das comissões de trabalho da CPE, designadamente pelo coordenador da COOE, equipa 1, coordenador da COFEC, equipa 2 e coordenador da CAF.

Art. 10. Em cada uma das equipas integra mais dois vogais de proveniência diferente e mais dois técnicos designados pelo Director do STAE, também de proveniência partidária diversa.

Art. 11. As equipas escaladas por cada dia fazem-se presentes no local de apresentação e recepção de candidaturas às 7h:30 e cessam a sua actividade de recepção dos mandatários às 15h:30 horas, sem prejuízo de continuidade de trabalho interno até ao fim da jornada de trabalho do dia.

Art. 12. Cabe ao STAE provincial ao nível das CPEs e ao Gabinete do Presidente da CNE providenciar as condições logísticas para o desempenho das funções por parte das equipas de trabalho desde o início até ao fim do processo de recepção e verificação das candidaturas.

Art. 13. Compete à Comissão da Organização e Operações Eleitorais – COOE da CPE coordenar, orientar, superintender e fiscalizar todo o trabalho das equipas de trabalho na Comissão Provincial de Eleições, sem prejuízo do exercício das competências de direcção que cabe ao Presidente da CPE coadjuvado pelos respectivos Vice-presidentes.

Art. 14. Para além da equipa de coordenação que é constituída pelos membros da COOE deve ser criada uma equipa constituída pelos membros da COOE com a inclusão dos coordenadores das equipas de trabalho que se encarregará de fazer a revisão dos processos antes do seu envio à CNE, presidida pelo Coordenador da COOE.

Art. 15. É expressamente proibido aos membros das equipas apresentarem-se munidos de sacolas, carteiras, pastas ou quaisquer outros materiais susceptíveis de guardar documentos, no local de trabalho da equipa.

Art. 16. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTASE TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Equipas de Trabalho para a Recepção e Verificação de Candidaturas

Coordenação das equipas de trabalho de recepção e de verificação das candidaturas

1. Rodrigues Timba - Chefe da equipa.
2. Eugénia Fernanda Jorge Fafetine Chimpeni.
3. Salomão Azael Moyana.
4. José Belmiro Samuel.

Revisão dos processos individuais, com base nos respectivos processos e mapas de controlo de verificação das candidaturas

1. Rodrigues Timba - Chefe.
2. Eugénia Fernanda Jorge Fafetine Chimpeni.
3. Salomão Azael Moyana.
4. José Belmiro Samuel.
5. Zauria Amisse Agy Amisse Abdula.
6. Lucas José Manjaze.
7. Leonardo Eugénio Bila.
8. Bartolomeu Chichava.

Notificação dos mandatários com base nas recomendações da equipa de revisão

1. Sérgio Duarte Zacarias - Chefe.
2. Cesaltina Langa.

Equipas de trabalho de recepção e de verificação dos processos individuais de candidaturas

Equipa 1:

1. Vogal António Cabral Muacorica - Chefe
2. Moisés Celestino Matavele (Primeiro Vice-Presidente da Comissão de Eleições da Cidade de Maputo);
3. Félix António Mate (STAE Central-Sufrágio);
4. Adelaide Macita (STAE Central).

Equipa 2:

1. Vogal Abílio da Conceição Lino Guilherme Diruai - Chefe.
2. Amélia Armindo Henriques Fortes (Segunda Vice-Presidente da CPE da Cidade Maputo).
3. Elias Muthemba (Técnico do STAE Central-Informática).
4. Inês Agostinho Mabote Rodrigues de Vera (Secretariado da CNE).

Equipa 3:

1. Vogal Eugénia Fernanda Jorge Fafetine Chimpene - Chefe.
2. Boaventura Fiel Lipanga (Vogal da Comissão de Eleições da Cidade de Maputo).
3. Suzete Nassone (STAE Central-Informática).
4. João Tomas Muthemba (STAE KaMpfumo).

Equipa 4:

1. Vogal Latino Caetano Barros Ligonha - Chefe.
2. Ana Timana (Vogal da Comissão de Eleições da Cidade de Maputo).
3. Vânia Teresa (Técnica do STAE Central-Informática).
4. Edgar Mulavela (Técnico Informática STAE Central)

Equipa 5:

1. Vogal Fernando António Mazanga - Chefe.
2. Manuela Lorena Manuel (Vogal da Comissão de Eleições da Cidade de Maputo).
3. Singa Judite (Técnica do STAE Central-Informática).
4. Eugénio António Jeremias (STAE Central-Informática).

Equipa 6:

1. Vogal Celestino Xavier - Chefe.
2. Eduardo Paulo Licumba (vogal na Comissão de Eleições da Cidade de Maputo.)
3. Luís Dongo (STAE Central-Informática).
4. Albertina Ofiço (STAE Central).

Equipa 7:

1. Vogal Barnabé Ncomo - Chefe.
2. Laurinda Eugénio Ussivane (Auxiliar da CPE da Cidade de Maputo).
3. Florentino Escova Chassafar (Técnica do STAE Central-Sufrágio).
4. Simão Langa (STAE NhlaMankulo).

Equipa 8:

1. Vogal Rabia Valigy - Chefe.
2. Xavier Alberto Timane (Elemento do Governo na Comissão de Eleições da Cidade de Maputo).
3. Nelson Matete (STAE Central-Informática).
4. Cesaltina Langa (Secretariado da CNE).

Equipa 9:

1. Vogal Jeremias Duzenta Timana - Chefe.
2. Nélzia Sabina de Araújo Saiete Dombo (Vogal da Comissão Distrital de Eleições de KaMaxaquene).
3. Narciso Massinga (STAE Central-Informática).
4. Nilza Langa (Secretariado da CNE).

Equipa 10:

1. Vogal José Belmiro Samuel - Chefe.
2. Lino Simbine-(Departamento de Formação e Educação Cívica STAE Cidade de Maputo).
3. Adilson Gomes (STAE Central-Informática).
4. Márcia Magibire (STAE Central-Informática).

Equipa 11:

1. Vogal Apolinário João - Chefe.
2. Elisabete Lourena Filipe Boca-(Assistente da Presidente da CPE Cidade de Maputo).
3. Carmen Mambo (Técnica Gabinete Juridico STAE Central).
4. Gilberto Gabriel de Castro-(Departamento de Formação e Educação Cívica STAE Cidade de Maputo).

Equipa 12 - Reforço:

1. Vogal José Belmiro Samuel – Chefe.
2. Albano Daniel (STAE Central).
3. Rudia Zandamela (Técnica do Gabinete Juridico STAE Central).
4. Jossias Fernando Matuossanga (STAE Central-Informática).

Equipa 13 - Cruzamento de dados:

1. Leonardo Eugénio Bila- (STAE Central).
2. Bartolomeu Chichava (STAE Central).
3. António Uinge (STAE Central-Informática).
4. Telma Baza (STAE Central-Informática).

Equipa 14 - Compilação e Harmonização das listas finais:

1. Ludmila Mwa Rafael Maguni.
2. Leonardo Eugénio Bila.
3. Bartolomeu Chichava (STAE Central).

Equipa 15 - Guarda do material e Arrumação dos processos individuais processados:

1. José Salomão Dique.
2. Joaquim Mavulule.
3. Gilzínio Uamba.

Equipa 16 - Comunicação e Imagem:

1. Paulo Isac Arsénio Manuel Cuinica-Chefe.
2. Israel Magaia.
3. Sousa Mulungo.
4. Simão Gune.

Equipa 17 - Assistência técnica e apoio multiforme:

1. Sérgio Duarte Zacarias - GPCNE-Chefe.
2. Maria Manuela Rico- STAE Central.
3. Zaida Bin Ali Abdala -Secretariado da CNE.
4. Sérgio Banze.
5. Didier João Baptista Matimbe.
6. Adriano Fernando Machai.
7. Sebastião Nhantumbo.
8. Luanda Alfredo Albino Nicoate.
9. Daniel Bernardo Levissene.
10. Virgínia António Dimande.
11. António José Nhamussua.
12. Acácio Chiau.
13. Rito Isaías Quive.

Equipa de reserva:

1. Soraia Aleixo (Secretariado da CNE).
2. Carlos Pacule.

Maputo, 23 de Maio de 2019

Preço — 20,00 MT